



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 1049/2004 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/2004 (PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005)

I – INTRODUÇÃO:

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, que estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo para o exercício de 2005, foi encaminhado no prazo legal.

A proposta da Lei Orçamentária Anual de 2005 foi elaborada em consonância com o artigo 165, § 5º, e 166, da Constituição Federal; art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); art. 137, § 5º, e 138, da Lei Orgânica Municipal, assim como as determinações e os parâmetros da Lei 13.257, de 28 de dezembro de 2001 (Plano Plurianual 2002/2005) e Lei nº 13.875, de 22 de julho de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005).

De acordo com a Mensagem (Volume I), a estrutura da proposta orçamentária para 2005 sofreu modificações e baseou-se nas normas técnicas federais que padronizaram a classificação funcional-programática, visando à consolidação dos resultados em âmbito nacional. Promoveu-se o desmembramento de algumas ações em dotações distintas ou a fusão em uma única dotação. Em relação a 2004, houve sensível redução da quantidade de dotações orçamentárias na proposta para 2005.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 4º, § 1º, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Metas Fiscais. Com a 4ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, em 31 de agosto de 2004, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, foi definido um modelo padronizado para o Anexo de Metas Fiscais. Para adequar o Anexo II de Metas Fiscais da LDO de 2005 à orientação federal, novo demonstrativo foi apresentado neste projeto de lei (pág. 7, vol. I).

O **Anexo I** da proposta traz os seguintes critérios para Projeção da Receita Orçamentária de 2005:

- O orçamento 2005 foi elaborado a partir de uma estimativa de receita de 2004, que considerou a receita realizada de janeiro a julho, e a previsão de agosto a dezembro;
- Crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 4% ao ano;
- Taxa de inflação de 5,5% ao ano; e
- Taxa de juros nominal média de 14,25% ao ano.

O **Anexo I – A**, da Variação da Receita traz as seguintes hipóteses:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

O crescimento previsto para 2005 é de 9,62%. A previsão desta receita considerou o valor estimado para 2004, o resultado das ações em implantação do PMAT, queda na taxa de inadimplência e a inflação prevista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

O crescimento previsto para 2005 é de 14,18%. A previsão desta receita considerou o valor estimado para 2004, o resultado das ações em implantação do PMAT, queda na taxa de inadimplência, a inflação prevista, e o crescimento da atividade econômica.

RECEITA PATRIMONIAL

A receita patrimonial apresenta um crescimento na projeção de 65,27%, proveniente dos resgates das aplicações financeiras, e da outorga onerosa para a prestação de serviços de limpeza urbana.

RECEITA DE SERVIÇOS

O crescimento de 505,65% das receitas de serviços explica-se pela modificação introduzida pela legislação federal (Portaria nº 219, de 29/04/04, da Secretaria do Tesouro Nacional) a partir de 2005: passar-se-á a contabilizar como serviços de saúde as receitas decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares gerais ou especializados. Passarão a ser aí incluídos os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, pagos diretamente aos prestadores do serviço de saúde, e até hoje considerados como Transferências da União.

Portanto, essa variação não é aumento de receita, é apenas a transposição de recursos de uma rubrica para outra.

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

A previsão é que o fundo tenha um desempenho positivo, por ser composto por receitas que estão diretamente ligados à atividade econômica.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA

A principal variável considerada para previsão da receita do IPVA foi o crescimento econômico, que deverá estimular uma maior venda de veículos.

IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS

Os recursos provenientes da arrecadação do ICMS variam de acordo com o nível de atividade econômica e o nível dos preços. O desempenho dessa transferência estadual depende, também, do índice de participação do município de São Paulo na arrecadação do Estado. Vale ressaltar que o índice provisório para 2005, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, apresentou uma queda de 3,79%. Apesar dessa queda, a previsão é de crescimento de 8,18%, em função da melhoria da atividade econômica e da variação de preços.

MULTAS TRIBUTÁRIAS

As estimativas foram elaboradas com base no comportamento da evolução da arrecadação nos últimos anos.

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

O crescimento previsto da arrecadação da receita da dívida tributária tem como pressuposto que a melhoria na atividade econômica deverá estimular os contribuintes em atraso a quitarem seus débitos com a Prefeitura.

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS E EXTERNAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Estima-se que as operações de crédito internas e externas realizadas tragam ao tesouro municipal, em 2005, cerca de R\$ 443.892.900,00. Isto vai representar uma queda de 18,45%, explicada pelo fato de que boa parte dos contratos estão em andamento e boa parte dos recursos serão desembolsados ainda em 2004.

O ORÇAMENTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS FUNDOS ESPECIAIS, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

De acordo com o art. 2º, o Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais para o exercício de 2005, discriminado nos Anexos desta propositura, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 15.200.000.000,00 (quinze bilhões e duzentos milhões de reais).

A receita da Administração Direta e dos Fundos Especiais, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITA	R\$
RECEITAS CORRENTES	14.104.788.400
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.710.025.900
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	187.960.000
RECEITA PATRIMONIAL	195.017.200
RECEITA INDUSTRIAL	511.800
RECEITAS DE SERVIÇOS	202.988.200
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.095.708.800
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.204.239.000
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	491.662.500
RECEITAS DE CAPITAL	1.095.211.600
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	443.892.900
ALIENAÇÃO DE BENS	128.564.500
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2.959.600
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	339.713.400
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	180.081.200
TOTAL DA RECEITA	15.200.000.000

A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão	Descrição	R\$
0900	Camara Municipal	230.524.634
1000	Tribunal de Contas	96.707.923
1100	Gabinete da Prefeita	84.608.727
1200	Secretaria Municipal das Subprefeituras	183.835.669



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1300	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	16.287.517
1400	Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	201.133.220
1500	Secretaria Municipal de Gestão Pública	35.640.570
1600	Secretaria Municipal de Educação	760.970.494
1700	Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico	141.398.810
1800	Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde	2.118.078.308
1900	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	64.966.347
2000	Secretaria Municipal de Transportes	882.362.259
2100	Secretaria dos Negócios Jurídicos	87.359.023
2200	Secretaria de Infra-Estrutura Urbana	408.069.043
2300	Secretaria de Serviços e Obras	534.485.187
2400	Secretaria Municipal de Assistência Social	53.361.594
2500	Secretaria Municipal de Cultura	149.098.028
2600	Secretaria Municipal de Abastecimento	352.411.012
2700	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	84.898.996
2800	Encargos Gerais do Município	4.227.443.637
2900	Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social	67.082.571
3000	Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	263.798.673
3100	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	3.224.505
3200	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	2.521.629
3300	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	155.784.288
4100	Subprefeitura Perus	58.796.307
4200	Subprefeitura Pirituba	142.125.260
4300	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	135.869.216
4400	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	72.544.125
4500	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	96.801.787
4600	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	83.528.291
4700	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	101.463.339
4800	Subprefeitura Lapa	87.229.182
4900	Subprefeitura Sé	153.612.125
5000	Subprefeitura Butantã	146.354.495
5100	Subprefeitura Pinheiros	58.045.219
5200	Subprefeitura Vila Mariana	65.374.157
5300	Subprefeitura Ipiranga	128.729.343
5400	Subprefeitura Santo Amaro	96.069.021
5500	Subprefeitura Jabaquara	66.828.771
5600	Subprefeitura Cidade Ademar	81.094.074
5700	Subprefeitura Campo Limpo	154.194.412
5800	Subprefeitura M'Boi Mirim	116.041.084
5900	Subprefeitura Capela do Socorro	144.979.769
6000	Subprefeitura Parelheiros	35.420.713



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

6100	Subprefeitura Penha	123.119.687
6200	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	78.395.156
6300	Subprefeitura São Miguel	141.494.423
6400	Subprefeitura Itaim Paulista	111.218.467
6500	Subprefeitura Mooca	103.406.584
6600	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	68.673.539
6700	Subprefeitura Itaquera	150.104.788
6800	Subprefeitura Guaianases	80.287.178
6900	Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	172.497.406
7000	Subprefeitura São Mateus	139.873.452
7100	Subprefeitura Cidade Tiradentes	86.443.702
8900	Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	100.000
9000	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.595.000
9100	Fundo Municipal de Habitação - COHAB	78.900.000
9200	Fundo Mun.do Sist. dos Corredores Segregados Exclus. p/ Tráfego	281.855.680
9300	Fundo Municipal de Assistência Social	142.479.584
9400	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.000.000
9500	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	1.400.000
9600	Fundo Municipal de Turismo	1.500.000
9700	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	1.000
9800	Fundo de Desenvolvimento Urbano	1.000
9900	Fundo Municipal de Iluminação Pública	196.500.000
9999	Reserva de Contingência	3.000.000
TOTAL		15.200.000.000

A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição funcional:

Funções de Governo	R\$
Legislativa	327.232.557
Judiciária	87.359.023
Administração	392.389.610
Defesa Nacional	4.024.582
Segurança Pública	179.213.288
Relações Exteriores	3.224.505
Assistência Social	213.375.587
Previdência Social	1.576.633.780
Saúde	2.800.435.129
Trabalho	61.970.673
Educação	3.178.505.815
Cultura	181.989.813



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Direitos da Cidadania	2.552.629
Urbanismo	2.007.375.541
Habitação	177.808.264
Saneamento	167.277.169
Gestão Ambiental	88.165.878
Agricultura	26.296.588
Comércio e Serviços	25.919.000
Comunicações	51.749.531
Energia	120.000.000
Transporte	1.153.293.134
Desporto e Lazer	74.598.947
Encargos Especiais	2.295.608.957
Reserva de Contingência	3.000.000
TOTAL DA DESPESA	15.200.000.000

O Orçamento das Autarquias e das Fundações do Município de São Paulo para o exercício de 2005 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.207.273.549 (um bilhão, duzentos e sete milhões, duzentos e setenta e três mil e quinhentos e quarenta e nove reais).

A receita das Autarquias e das Fundações, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

Autarquia	Correntes	Capital	Total
Serviço Funerário do Munic. de S. Paulo	94.590.000	510.000	95.100.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	136.370.000	6.755.321	143.125.321,00
Instituto da Previdência Munic. de S. Paulo	333.253.844	4.002.000	337.255.844,00
Autarquia Hos. Mun. Reg. Ermelino Matarazzo	166.364.922	14.861.000	181.225.922,00
Autarquia Hosp. Munic. Reg. Tatuapé	133.493.205	11.202.000	144.695.205,00
Autarquia Hosp. Munic. Reg. Jabaquara	70.895.997	6.815.000	77.710.997,00
Autarquia Hosp. Munic. Reg. Campo Limpo	106.033.299	8.761.000	114.794.299,00
Autarquia Hosp. Munic. Reg. Central	95.000.961	8.365.000	103.365.961,00
Fundação Paulistana de Educ. e Tecnologia	2.142.500	7.857.500	10.000.000,00
Total	1.138.144.728	69.128.821	1.207.273.549,00

A despesa das Autarquias e das Fundações está fixada com a seguinte distribuição institucional e econômica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Autarquia	Correntes	Capital	Total
Serviço Funerário do Munic. de S. Paulo	78.420.000	16.680.000	95.100.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	135.270.000	7.855.321	143.125.321,00
Instituto da Previdência Munic. de S. Paulo	331.124.819	6.131.025	337.255.844,00
Autarquia Hos. Mun. Reg. Ermelino Matarazzo	166.364.922	14.861.000	181.225.922,00
Autarquia Hosp. Munic. Reg. Tatuapé	133.495.205	11.200.000	144.695.205,00
Autarquia Hosp. Munic. Reg. Jabaquara	70.895.997	6.815.000	77.710.997,00
Autarquia Hosp. Munic. Reg. Campo Limpo	106.033.299	8.761.000	114.794.299,00
Autarquia Hosp. Munic. Reg. Central	95.000.961	8.365.000	103.365.961,00
Fundação Paulistana de Educ. e Tecnologia	2.142.500	7.857.500	10.000.000,00
Total	1.118.747.703	88.525.846	1.207.273.549,00

O ORÇAMENTO DAS EMPRESAS

A despesa total das empresas, nela incluídas as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2005, está fixada em R\$ 2.026.346.776 (dois bilhões, vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais), com a seguinte distribuição:

Empresa	R\$
ANHEMBI Turismo e Eventos da Cidade São Paulo S/A	89.170.229
Companhia de Engenharia de Tráfego – CET	303.831.647
Cia. Processamento de Dados do Município de São Paulo – PRODAM	120.357.197
Cia. Metropolitana Habitação de São Paulo – COHAB	289.497.421
São Paulo Transporte S/A – SPTRANS	629.270.282
Empresa Municipal de Urbanização – EMURB	594.220.000
Total	2.026.346.776

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O art. 11 autoriza o Executivo a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais, até o limite de R\$ 399.255.916,38 (trezentos e noventa e nove milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), a preços de junho de 2004.

Este montante corresponde à atualização dos valores autorizados na cláusula décima-segunda do Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o Município e a União em 3 de maio de 2000, deduzidas as operações já contratadas a seguir descritas:

I - BNDES - PMAT: R\$ 104.954.180,00, em 15.05.2002;

II - BNDES - TRANSPORTES - 1ª Etapa: R\$ 247.390.000,00, em 15.05.2002;

III - BNDES - TRANSPORTES - 2ª Etapa: R\$ 493.807.400,00, em 22/12/2003;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IV - BID - PROCENTRO: US\$ 100.400.000,00, em 02/06/2004.

O art. 12 prevê que os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contraída obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

O art. 13 autoriza a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS em garantia dos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais.

De acordo com o art. 14, nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu artigo 156, nos termos do § 4º de seu artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O art. 15, nos termos do que dispõe o artigo 8º da Lei nº 13.875, de 22 de julho de 2004, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para a Administração Direta e Fundos Especiais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Serão excluídos desse limite do artigo 15 os créditos adicionais suplementares:

- I** - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- II** - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III** - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV** - destinados a suprir insuficiências nas dotações do Departamento de Gestão de Suprimentos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sempre que oferecidos recursos da mesma natureza pelo órgão orçamentário solicitante;
- V** - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- VI** - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VII** - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VIII** - destinados à realocação dos recursos entre os órgãos orçamentários, em razão do processo de descentralização e na forma autorizada pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que criou as Subprefeituras;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IX - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

X - os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias abertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação prevista para o exercício.

Também sem onerar o limite estabelecido no artigo 15, o art. 17 autoriza o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa.

O art. 18 autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita.

As Autarquias e Fundações ficam autorizadas, pelo art. 19, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 9º, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade, aplicando-se, no que couber, a cada Autarquia e Fundação, as exclusões de que trata o artigo 16.

Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução, nos termos dos artigos 32 e 33 da Lei nº 13.875, de 22 de julho de 2004.(art. 20)

O art. 21 autoriza o Poder Executivo a realocar e criar dotações orçamentárias necessárias à implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, e Decreto nº 45.294, de 17 de setembro de 2004.

O art. 22 determina que as Autarquias Hospitalares deverão publicar periodicamente, no Diário Oficial do Município, Relatórios Gerenciais de despesas aplicadas em cada unidade hospitalar, pronto-socorro e pronto-atendimento sob sua responsabilidade, nos termos de que dispõe o § 1º e § 2º do artigo 10 da Lei nº 13.875, de 22 de julho de 2004.

CONCLUSÃO

Da análise do projeto, de seus anexos, e de reivindicações apresentadas por Vereadores e pessoas presentes à audiência pública e às reuniões técnicas realizadas por esta Comissão, entendemos que algumas alterações devam ser acolhidas na forma de **substitutivo**.

A Constituição Federal determina aos municípios três “vinculações de receitas”, que no caso de São Paulo, representam montantes expressivos.

1. Artigo 212 da Constituição Federal: aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso do Município de São Paulo, esta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

vinculação é elevada a 31% - trinta e um por cento – art. 208 da Lei Orgânica do Município, que corresponde a R\$ 3,392 bilhões;

2. Artigo 198 da CF e 77 do ADCT: aplicar 15% (quinze por cento) da sua arrecadação própria com impostos e dos recursos de que tratam os arts. 158 (IR – fonte, 50% ITR e 50% IPVA e quota-parte do ICMS) e 159, inc. I, alínea b, e § 3º (FPM), na saúde. Para 2005 está prevista a aplicação, na área da saúde, de R\$ 3,226 bilhões, sendo R\$ 1,860 bilhões de recursos associados à Emenda Constitucional 29/00, e R\$ 1,366 bilhões, não associados.

3. Artigo 52, IX: dispõe sobre a competência do Senado Federal – SF para impor limites e condições para o refinanciamento da dívida mobiliária. A PMSP firmou com a União contrato de refinanciamento de dívida que, conforme determinado pela Resolução nº 78/98, compromete anualmente 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real.

Há que se considerar ainda as despesas com pessoal da administração pública. No Município de São Paulo esta despesa está responsabilmente dentro dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (definido no inc. IV, do art. 2º, da LRF). De acordo com a proposta, a despesa fixada para Pessoal e Encargos em 2005 será de R\$ 5,033 bilhões.

Como se pode perceber, o montante que sobra para o Chefe do Executivo gastar, sem estar comprometido com as vinculações legais é muito reduzido. Em audiência pública foi citado o valor aproximado de R\$ 360 milhões para investimentos.

Portanto, a autorização dada pelo art. 15, para o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para a Administração Direta e Fundos Especiais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, a chamada margem orçamentária, afigura-se muito elevada. Envolve um valor de R\$ 2,280 bilhões, muito além do que será realmente possível remanejar. Por isso, propomos o percentual de 5% da despesa fixada para o orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais.

A seguir apresentamos o substitutivo, mantido o que não for especificamente mencionado.

I – Redação do texto do projeto de lei:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº446/04

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo para o exercício de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2005, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal da Administração Direta, dos Fundos Especiais, das Autarquias e Fundações;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2005.

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS FUNDOS ESPECIAIS, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Art. 2º. O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais para o exercício de 2005, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 15.200.000.000,00 (quinze bilhões e duzentos milhões de reais).

Art. 3º. A receita da Administração Direta e dos Fundos Especiais, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITA	R\$
RECEITAS CORRENTES	14.104.788.400
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.710.025.900
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	187.960.000
RECEITA PATRIMONIAL	195.017.200
RECEITA INDUSTRIAL	511.800
RECEITAS DE SERVIÇOS	202.988.200
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.095.708.800
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.204.239.000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	491.662.500
RECEITAS DE CAPITAL	1.095.211.600
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	443.892.900
ALIENAÇÃO DE BENS	128.564.500
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2.959.600
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	339.713.400
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	180.081.200
TOTAL DA RECEITA	15.200.000.000

Art. 4º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão	R\$
09 Camara Municipal	260.457.634
10 Tribunal de Contas	101.442.923
11 Gabinete da Prefeita	83.625.727
12 Secretaria Municipal das Subprefeituras	137.835.669
13 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	16.287.517
14 Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	256.133.220
15 Secretaria Municipal de Gestão Pública	31.640.570
16 Secretaria Municipal de Educação	765.470.494
17 Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico	141.398.810
18 Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde	2.118.078.308
19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	46.766.347
20 Secretaria Municipal de Transportes	853.447.259
21 Secretaria dos Negócios Jurídicos	87.359.023
22 Secretaria de Infra-Estrutura Urbana	437.914.043
23 Secretaria de Serviços e Obras	409.485.187
24 Secretaria Municipal de Assistência Social	53.561.594
25 Secretaria Municipal de Cultura	138.798.028
26 Secretaria Municipal de Abastecimento	356.211.012
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	77.898.996
28 Encargos Gerais do Município	4.496.443.637
29 Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social	51.082.571
30 Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	263.798.673
31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais	3.224.505
32 Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	2.521.629
33 Secretaria Municipal de Segurança Urbana	150.784.288
41 Subprefeitura Perus	57.964.532
42 Subprefeitura Pirituba	140.657.623
43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	133.602.831



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

44	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	71.218.695
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	94.006.016
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	81.878.685
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	96.446.866
48	Subprefeitura Lapa	82.902.083
49	Subprefeitura Sé	141.923.659
50	Subprefeitura Butantã	142.400.765
51	Subprefeitura Pinheiros	53.554.385
52	Subprefeitura Vila Mariana	61.409.356
53	Subprefeitura Ipiranga	125.807.988
54	Subprefeitura Santo Amaro	92.579.626
55	Subprefeitura Jabaquara	65.397.184
56	Subprefeitura Cidade Ademar	80.032.378
57	Subprefeitura Campo Limpo	152.422.663
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	114.945.575
59	Subprefeitura Capela do Socorro	143.086.297
60	Subprefeitura Parelheiros	34.690.374
61	Subprefeitura Penha	120.688.069
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	77.637.767
63	Subprefeitura São Miguel	139.979.646
64	Subprefeitura Itaim Paulista	110.023.799
65	Subprefeitura Moóca	98.830.499
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	67.057.327
67	Subprefeitura Itaquera	148.211.318
68	Subprefeitura Guaianases	79.313.392
69	Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	170.570.124
70	Subprefeitura São Mateus	137.506.612
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	85.753.938
89	Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	100.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.595.000
91	Fundo Municipal de Habitação - COHAB	88.900.000
92	Fundo Mun.do Sist. dos Corredores Segregados Exclus. p/Tráfego	256.855.680
93	Fundo Municipal de Assistência Social	131.479.584
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.000.000
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	1.400.000
96	Fundo Municipal de Turismo	1.500.000
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	1.000
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	1.000
99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	168.000.000
Total		15.200.000.000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição funcional:

Funções de Governo	R\$
01 Legislativa	361.900.557
02 Judiciária	87.359.023
04 Administração	385.406.610
05 Defesa Nacional	4.024.582
06 Segurança Pública	174.213.288
07 Relações Exteriores	3.224.505
08 Assistência Social	202.575.587
09 Previdência Social	1.576.633.780
10 Saúde	2.800.435.129
11 Trabalho	61.970.673
12 Educação	3.179.005.815
13 Cultura	171.689.813
14 Direitos da Cidadania	2.552.629
15 Urbanismo	1.784.405.540
16 Habitação	189.808.264
17 Saneamento	192.577.170
18 Gestão Ambiental	115.165.878
20 Agricultura	30.096.588
23 Comércio e Serviços	27.919.000
24 Comunicações	39.749.531
25 Energia	89.000.000
26 Transporte	1.099.378.134
27 Desporto e Lazer	56.298.947
28 Encargos Especiais	2.563.608.957
99 Reserva de Contingência	1.000.000
Total	15.200.000.000

Art. 6º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição econômica:

Órgão	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingência	Total
09 Câmara Municipal	255.092.395	5.365.239	0	260.457.634
10 Tribunal de Contas	100.074.123	1.368.800	0	101.442.923
11 Gabinete da Prefeita	69.859.727	13.766.000	0	83.625.727
12 Secretaria Municipal das Subprefeituras	87.108.969	50.726.700	0	137.835.669
13 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	10.348.042	5.939.475	0	16.287.517
14 Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	58.131.856	198.001.364	0	256.133.220
15 Secretaria Municipal de Gestão Pública	30.571.570	1.069.000	0	31.640.570



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16	Secretaria Municipal de Educação	485.774.994	279.695.500	0	765.470.494
17	Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico	97.258.710	44.140.100	0	141.398.810
18	Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde	1.787.336.860	330.741.448	0	2.118.078.308
19	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	39.616.347	7.150.000	0	46.766.347
20	Secretaria Municipal de Transportes	799.409.787	54.037.472	0	853.447.259
21	Secretaria dos Negócios Jurídicos	86.595.815	763.208	0	87.359.023
22	Secretaria de Infra-Estrutura Urbana	49.552.743	388.361.300	0	437.914.043
23	Secretaria de Serviços e Obras	405.205.187	4.280.000	0	409.485.187
24	Secretaria Municipal de Assistência Social	43.199.853	10.361.741	0	53.561.594
25	Secretaria Municipal de Cultura	116.040.281	22.757.747	0	138.798.028
26	Secretaria Municipal de Abastecimento	351.332.593	4.878.419	0	356.211.012
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	50.492.444	27.406.552	0	77.898.996
28	Encargos Gerais do Município	3.819.173.663	676.269.974	1.000.000	4.496.443.637
29	Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social	50.177.071	905.500	0	51.082.571
30	Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	255.233.776	8.564.897	0	263.798.673
31	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	3.164.505	60.000	0	3.224.505
32	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	2.395.943	125.686	0	2.521.629
33	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	135.837.293	14.946.995	0	150.784.288
41	Subprefeitura Perus	56.321.102	1.643.430	0	57.964.532
42	Subprefeitura Pirituba	139.214.388	1.443.235	0	140.657.623
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	132.076.725	1.526.106	0	133.602.831
44	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	68.093.973	3.124.722	0	71.218.695
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	93.080.016	926.000	0	94.006.016
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	80.000.633	1.878.052	0	81.878.685
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	95.212.256	1.234.610	0	96.446.866
48	Subprefeitura Lapa	81.873.821	1.028.262	0	82.902.083
49	Subprefeitura Sé	126.679.684	15.243.975	0	141.923.659
50	Subprefeitura Butantã	140.920.851	1.479.914	0	142.400.765
51	Subprefeitura Pinheiros	52.806.324	748.061	0	53.554.385
52	Subprefeitura Vila Mariana	60.672.951	736.405	0	61.409.356
53	Subprefeitura Ipiranga	124.833.650	974.338	0	125.807.988
54	Subprefeitura Santo Amaro	91.556.426	1.023.200	0	92.579.626
55	Subprefeitura Jabaquara	64.151.462	1.245.722	0	65.397.184
56	Subprefeitura Cidade Ademar	78.410.418	1.621.960	0	80.032.378
57	Subprefeitura Campo Limpo	150.235.816	2.186.847	0	152.422.663
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	113.122.776	1.822.799	0	114.945.575
59	Subprefeitura Capela do Socorro	140.463.491	2.622.806	0	143.086.297
60	Subprefeitura Parelheiros	33.515.018	1.175.356	0	34.690.374
61	Subprefeitura Penha	119.195.288	1.492.781	0	120.688.069
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	76.491.422	1.146.345	0	77.637.767



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

63 Subprefeitura São Miguel	138.636.643	1.343.003	0	139.979.646
64 Subprefeitura Itaim Paulista	108.555.666	1.468.133	0	110.023.799
65 Subprefeitura Mooca	97.797.482	1.033.017	0	98.830.499
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	65.658.011	1.399.316	0	67.057.327
67 Subprefeitura Itaquera	146.285.348	1.925.970	0	148.211.318
68 Subprefeitura Guaianases	78.258.544	1.054.848	0	79.313.392
69 Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	168.350.263	2.219.861	0	170.570.124
70 Subprefeitura São Mateus	135.972.439	1.534.173	0	137.506.612
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes	84.001.475	1.752.463	0	85.753.938
89 Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	100.000	0	0	100.000
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.595.000	0	0	6.595.000
91 Fundo Municipal de Habitação – COHAB	7.150.000	81.750.000	0	88.900.000
92 Fundo Mun.do Sist. dos Corredores Segregados Exclus. p/Tráfego	0	256.855.680	0	256.855.680
93 Fundo Municipal de Assistência Social	131.474.584	5.000	0	131.479.584
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.000.000	0	0	1.000.000
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	1.350.000	50.000	0	1.400.000
96 Fundo Municipal de Turismo	1.447.500	52.500	0	1.500.000
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	1.000	0	0	1.000
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	1.000	0	0	1.000
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	139.500.000	28.500.000	0	168.000.000
Total	12.620.047.993	2.578.952.007	1.000.000	15.200.000.000

Art. 7º. O Orçamento das Autarquias e das Fundações do Município de São Paulo para o exercício de 2005, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.207.273.549 (um bilhão, duzentos e sete milhões, duzentos e setenta e três mil e quinhentos e quarenta e nove reais).

Art. 8º. A receita das Autarquias e das Fundações, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

Autarquia	Correntes	Capital	Total
Serviço Funerário do Munic. de S. Paulo	94.590.000	510.000	95.100.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	136.370.000	6.755.321	143.125.321,00
Instituto da Previdência Munic. de S. Paulo	333.253.844	4.002.000	337.255.844,00
Autarquia Hos. Mun. Reg. Ermelino Matarazzo	166.364.922	14.861.000	181.225.922,00
Autarquia Hosp. Munic. Reg. Tatuapé	133.493.205	11.202.000	144.695.205,00
Autarquia Hosp. Munic. Reg. Jabaquara	70.895.997	6.815.000	77.710.997,00
Autarquia Hosp. Munic. Reg. Campo Limpo	106.033.299	8.761.000	114.794.299,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Autarquia Hosp. Munic. Reg. Central	95.000.961	8.365.000	103.365.961,00
Fundação Paulistana de Educ. e Tecnologia	2.142.500	7.857.500	10.000.000,00
Total	1.138.144.728	69.128.821	1.207.273.549,00

Art. 9º. A despesa das Autarquias e das Fundações está fixada com a seguinte distribuição institucional e econômica:

Autarquia	Correntes	Capital	Total
Serviço Funerário do Munic. de S. Paulo	78.420.000	16.680.000	95.100.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	135.270.000	7.855.321	143.125.321,00
Instituto da Previdência Munic. de S. Paulo	331.124.819	6.131.025	337.255.844,00
Autarquia Hos. Mun. Reg. Ermelino Matarazzo	166.364.922	14.861.000	181.225.922,00
Autarquia Hosp. Munic. Reg. Tatuapé	133.495.205	11.200.000	144.695.205,00
Autarquia Hosp. Munic. Reg. Jabaquara	70.895.997	6.815.000	77.710.997,00
Autarquia Hosp. Munic. Reg. Campo Limpo	106.033.299	8.761.000	114.794.299,00
Autarquia Hosp. Munic. Reg. Central	95.000.961	8.365.000	103.365.961,00
Fundação Paulistana de Educ. e Tecnologia	2.142.500	7.857.500	10.000.000,00
Total	1.118.747.703	88.525.846	1.207.273.549,00

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DAS EMPRESAS

Art. 10. A despesa total das empresas, nela incluídas as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2005, está fixada em R\$ 2.026.346.776 (dois bilhões, vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais), com a seguinte distribuição:

Empresas	Valor Proposto
Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.	91.170.229
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	253.920.568
Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – PRODAM	120.357.197
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP	299.497.421
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	557.903.000
São Paulo Transportes S/A - SPTRANS	530.249.822
Total	1.853.098.237



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais, até o limite de R\$ 399.255.916,38 (trezentos e noventa e nove milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), a preços de junho de 2004.

§ 1º. O montante de que trata este artigo corresponde à atualização dos valores autorizados na cláusula décima-segunda do Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o Município e a União em 3 de maio de 2000, deduzidas as operações já contratadas a seguir descritas:

I - BNDES - PMAT: R\$ 104.954.180,00, em 15.05.2002;

II - BNDES - TRANSPORTES - 1ª Etapa: R\$ 247.390.000,00, em 15.05.2002;

III - BNDES - TRANSPORTES - 2ª Etapa: R\$ 493.807.400,00, em 22/12/2003;

IV - BID - PROCENTRO: US\$ 100.400.000,00, em 02/06/2004.

§ 2º. O montante de que trata este artigo será atualizado até as datas das respectivas Operações de Crédito.

Art. 12. Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contraída obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 13. Em garantia dos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 14. Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu artigo 156, nos termos do § 4º de seu artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 15. Nos termos do que dispõe o artigo 8º da Lei nº 13.875, de 22 de julho de 2004, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para a Administração Direta e Fundos Especiais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 16. Ficam excluídos do limite do artigo 15 desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações do Departamento de Gestão de Suprimentos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sempre que oferecidos recursos da mesma natureza pelo órgão orçamentário solicitante;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII - destinados à realocação dos recursos entre os órgãos orçamentários, em razão do processo de descentralização e na forma autorizada pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que criou as Subprefeituras;

IX - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

X - os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias abertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação prevista para o exercício.

Art. 17. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo 15 desta lei.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita.

Art. 19. Ficam as Autarquias e Fundações autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 9º, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, a cada Autarquia e Fundação, as exclusões de que trata o artigo 16 desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução, nos termos dos artigos 32 e 33 da Lei nº 13.875, de 22 de julho de 2004.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar e criar dotações orçamentárias necessárias à implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, e Decreto nº 45.294, de 17 de setembro de 2004.

Art. 22. As Autarquias Hospitalares deverão publicar periodicamente, no Diário Oficial do Município, Relatórios Gerenciais de despesas aplicadas em cada unidade hospitalar, pronto-socorro e pronto-atendimento sob sua responsabilidade, nos termos de que dispõe o § 1º e § 2º do artigo 10 da Lei nº 13.875, de 22 de julho de 2004.

Art. 23 – Os valores relativos às dotações “Programa Atende” – Classificação Orçamentária 20.10.26.782.0187.3729, “Programa Social Gratuidades e Reduções e Compensações Tarifárias” – Classificação Orçamentária 20.10.26.453.0187.4.657, “Bilhete Único para Desempregados” – Classificação Orçamentária 30.10.11.334.0312.8092, “Duplicação da Estrada Guarapiranga, trecho compreendido entre a Estrada Mº Boi Mirim até Estrada da Baronesa” – Classificação Orçamentária 22.10.15.451.0182.9544 e “FUNDIP – Ampliação da Rede de Iluminação Pública” – Classificação Orçamentária 99.10.15.451.0172.5160 não poderão ser utilizados como recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, exceto:

- I – para abertura de créditos adicionais suplementares dentro do mesmo projeto ou atividade;
- II – para abertura de créditos adicionais suplementares em projetos ou atividades diversos, desde que para a mesma finalidade original, devendo o respectivo decreto de abertura justificar detalhadamente os motivos para suplementação e anulação;
- III – mediante autorização legislativa específica.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II – Alterações na Despesa:

Ficam alterados, em conformidade com a tabela Anexa – Substitutivo X Original, os Quadros da Despesa, modificando-se, ademais, os quadros não especificamente mencionados, mas a eles relacionados (todos os valores em Reais – R\$).

SALA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM 01.12.04.

Milton Leite - Presidente

Antonio Carlos Rodrigues – Relator

Alcides Amazonas

Gilson Barreto (contrário)

José Américo

Odilon Guedes (com ressalvas em relação às alterações e diminuição de verbas em vários itens)

Paulo Frange

Wadih Mutran

William Woo (contrário)